

## PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL 49.017 DE 11 DE MAIO DE 2020

### JUSTIFICATIVAS

O Decreto Estadual nº 49.017 de 11/05/2020 que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19. Estabeleceu, entre outras determinações, que:

- A partir de 16/05/2020 é obrigatório o uso de máscara, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.
- A utilização de máscaras é obrigatória nos espaços aberto ao público, incluindo vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.
- No período de 16 a 31 de maio de 2020, apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de, entre outros, desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I do decreto.
- Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, nos municípios abrangidos por este Decreto, as pessoas que precisarem sair de casa para adquirir bens, produtos ou serviços essenciais, relacionados no Anexo I, deverão portar, juntamente com o respectivo documento de identidade, o comprovante de residência ou outro documento idôneo que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento.
- Os empregadores privados deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, do decreto, em nome dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais.

As Administrações dos Portos de Recife e Suape estabeleceram, em conformidade com o Decreto Estadual nº 49.017, de 11/05/2020, que para acesso aos Portos de Recife e Suape o trabalhador deverá obrigatoriamente estar usando máscara.



## **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL 49.017 DE 11 DE MAIO DE 2020**

### **AÇÕES**

Para atender as determinações do Decreto estadual nº 49.017, os OGMOS Recife e Suape estabelecem as seguintes ações:

#### **1. Fornecimento de máscaras de tecidos reutilizáveis para os trabalhadores portuários avulsos**

Serão entregues pelos OGMOS Recife e Suape três máscaras de tecido, reutilizáveis, para cada TPA, para uso no percurso de ida e volta para o trabalho. A higienização destas máscaras será de responsabilidade do TPA.

Para ter acesso aos portos de Recife e Suape o TPA deverá estar usando máscara. A reposição destas máscaras pelos OGMOS Recife e Suape, será mensal.

Na operação será entregue ao TPA máscara de tecido ou de segurança, conforme a mercadoria e função para a qual o TPA foi escalado, para uso durante a operação portuária, segundo procedimento adotado pelos OGMOS Recife e Suape.

O TPA receberá orientação sobre o uso e os cuidados de como higienizá-las.

As orientações abordarão:

1. Sobre o porquê deste procedimento (fornecimento de máscaras reutilizável e obrigatoriedade do uso da máscara para acesso aos Portos de Recife e Suape);
2. Sobre os cuidados de colocação das máscaras no rosto
3. Sobre os cuidados do uso das máscaras
4. Sobre os cuidados na retirada da máscara do rosto
5. Sobre como lavar as máscaras

Será elaborado e distribuído folheto explicativo. Formas de distribuir estes folhetos:

1. Entregá-los juntos com as máscaras;
2. Colocar na escala eletrônica e no site dos OGMOS;
3. Instalar banner nas entradas dos portos do Recife e Suape;
4. Colaboração dos sindicatos dos trabalhadores portuários avulsos para apoio e divulgação deste novo procedimento pelos grupos de WhatsApp dos sindicatos.

#### **2. Fornecimento de Declaração de Atividade ou Serviço Essencial**

Fornecimento de Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, do decreto 49.017, de 11/05/220, em nome dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais.



## **PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL 49.017 DE 11 DE MAIO DE 2020**

Os OGMOs RECIFE e SUAPE fornecerão aos trabalhadores portuários avulsos escalados para trabalhar nos Portos de Recife e Suape, declaração específica para livre deslocamento destes trabalhadores entre sua residência e os portos de Recife e Suape, uma vez que as atividades portuárias não podem ser interrompidas, haja vista serem consideradas essenciais.

Com esta autorização, os trabalhadores que forem parados nos bloqueios policiais poderão justificar o seu trânsito de sua residência para o Porto e do Porto para a sua residência.

### **2.1. Orientações de como tirar a declaração pelo sistema de escalação pelo TPA**

1. O trabalhador portuário avulso para obter a Autorização terá que entrar com seu Login e Senha nos sites dos OGMOs;
2. Ao entrar no site do OGMO SUAPE, que estará disponível a partir de 15/05/2020, no item “minha pasta”, clicar no botão “Declaração Lockdown”. O sistema preencherá a declaração AUTOMATICAMENTE com os dados do trabalhador;
  - a. Caso o endereço do trabalhador não esteja atualizado o mesmo poderá alterar no próprio sistema por apenas mais uma vez;
3. Ao entrar no site do OGMO RECIFE, clicar no botão referente a “Declaração Atividade Essencial”. O sistema preencherá a declaração AUTOMATICAMENTE com os dados do trabalhador;
  - a. Caso o endereço do trabalhador não esteja atualizado deverá entrar em contato com o SINDESTIVA-PE através do Diretor Administrativo Sr. Rafael Costa, para que este encaminhe a solicitação ao OGMO RECIFE;
4. Após o preenchimento, o sistema gerará um arquivo (AUTORIZAÇÃO) para ser impresso;
5. Com a autorização em mãos, o trabalhador poderá justificar a sua ida ao porto, bem como a sua volta, quando escalado;
6. O trabalhador poderá abrir a declaração e emitir uma nova a qualquer momento;

Salientamos que o uso desta autorização, sem a finalidade a que se destina - trânsito de sua residência para o Porto e do Porto para a sua residência - ou uso indevido por terceiro, poderá acarretar ao trabalhador responsabilidade disciplinar administrativa perante a Comissão Paritária, bem como criminal perante a justiça em função da falsidade de informações, nos termos da legislação vigente e do Decreto nº 49.107 do Governo do Estado de Pernambuco

Recife, 14 de maio de 2020